



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br

Contrato nº 006/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA CONTÁBIL.

Que entre si realizam, de um lado o Município de BOM PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 94.726.353/0001-17, com sede na Av. Castelo Branco, nº685, Bom Progresso – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ARMINDO DAVID HEINLE, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Bom Progresso - RS, portador do CPF nº 087.449.630-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa IS ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.958.648/0001-26, com sede na cidade de ITAPIRANGA-SC, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. INÁCIO VUNIBALDO SCHOLZ CPF nº 477.252.739-72, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, os quais firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Tomada de Preço, do tipo melhor técnica e preço, Nº 01/2017, regendo-se o mesmo pela Lei Federal 8.666, 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, pelo Direito Público e legislação pertinente, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01 – Contratação de empresa prestadora de serviços para, em regime suplementar, prestar serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa e contábil no Município de Bom Progresso. Sendo os serviços de orientação técnica e legal aos Servidores Municipais que atuam nas áreas envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PREÇO

2.1 – O Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

2.2 – Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de viagem, estadia, alimentação, e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer outra despesa não especificada neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado ao licitante vencedor mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, sempre até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

4.1 – O prazo para a execução dos serviços, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até completar 48 (quarenta e oito) meses, conforme interesse das partes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04	SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01	SECRETARIA DA FAZENDA
Projeto Atividade: 2.007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à CONTRATADA: Executar o objeto do Edital de Tomada de Preços nº 02/2017, em pelo menos meio dia por semana na sede do Município de Bom Progresso, e além disso prestar consultoria, através de telefone, ou qualquer outro meio eletrônico de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A contratante obriga-se a:

- Efetuar o pagamento pelo serviço prestado sempre até o dia 10(dez) do mês seguinte ao serviço prestado.
- Manter em seu quadro permanente servidores nas áreas de atuação da assessoria, para que os serviços de assessoria consigam atingir os objetivos que é a melhoria da qualidade do serviço público.

CLÁUSULA NONA - DA HABILITAÇÃO

9.1- A contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação trabalhista e previdenciária, eximindo o Município de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por justo motivo, no caso de execução do objeto fora das especificações deste contrato e do edital da Tomada de Preços nº 01/2017, de acordo com o previsto nos art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, mediante comunicação por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIMENTO

12 - Este contrato será regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores na Lei n.º 8.883, de 08.06.94.

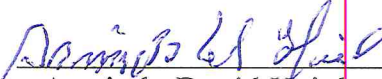
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Três Passos-RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BOM PROGRESSO, 03 de março de 2017


ISS ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA
Contratada


Armindo David Heinle
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:


Silvia Maroldi Botista


Luísa dos Santos Vieira